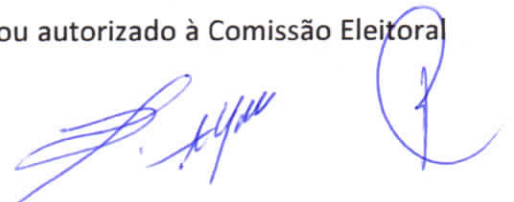


ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DA ABCCMM GESTÃO 2019/2021.

Reuniram-se os membros da comissão eleitoral signatários e identificados nesta ata, para deliberar sobre as demandas apresentadas pelas chapas requerentes e outros assuntos que passa a deliberar.

1. Protocolo 107.351, dia 30 (trinta) de outubro de 2018, por procuradores com poderes especiais, instrumento anexado, subscritos do Associado Magdi Abdel Raouf Gabr Shaat, direcionado a Comissão Eleitoral, que versa sobre “impugnação à suposta constituição da comissão eleitoral do pleito eleitoral para o exercício 2019/2021”, nos termos ali expostos. **RESPOSTA:** A Comissão Eleitoral entende que não lhe compete discussão de sua própria constituição. Por eventualidade, em garantia ao contraditório, formaliza que sua constituição foi efetivada pela própria ABCCMM, nos termos de seu Estatuto Social e devidamente validada pelo Ministério Público Federal. Ainda, em garantia ao contraditório, formaliza que não há em seu trabalho qualquer valoração subjetiva das chapas e do processo eleitoral, mas exclusivamente análise de elementos objetivos do estatuto social, tais como inadimplência financeira de candidatos, prazo de associação a entidade, reeleição vetada em eventuais cargos e outros aspectos objetivos pertinentes.

2. Protocolo 107.854 dia 31 (trinta e um) de outubro de 2018, por procurador com poder especial, por instrumento particular, subscrito do Associado Magdi Abdel Raouf Gabr Shaat, direcionado a Comissão Eleitoral, que versa sobre reconsideração da inscrição da chapa “Marchador Para Todos” nos termos expostos no expediente encaminhado. **RESPOSTA:** A Comissão Eleitoral entende que não lhe compete análise de qualquer aspecto subjetivo do processo eleitoral mas exclusivamente verificação dos critérios objetivos previstos no Estatuto Social da ABCCMM. A previsão objetiva no referido estatuto de limite de prazo para inscrição das chapas, havendo também exigência objetiva de que as chapas devem estar completas para sua inscrição, ainda, critério objetivo de regularidade financeira para exercício de direitos sociais inclusive por processo eleitoral, especialmente à candidatura de seus membros. Há também previsão objetiva de impedimento para reeleição dos membros do Conselho Deliberativo Técnico para o próprio CDT. O indeferimento da chapa “Marchador Para Todos” foi fundamentado nos preceitos legais, previstos estatutariamente, sendo a nomeação pessoal dos candidatos irregulares omitida para preservação moral dos mesmos, mas asseverando, naquele ato, a disponibilidade da documentação que lastreou tal decisão, sendo, no oportuno, fornecido ao procurador subscrevente da chapa objeto de indeferimento. As solicitações do ofício recorrente solicitam da Comissão Eleitoral interpretação subjetiva e modulação das normas estatutárias à legislação extravagante, ato não previsto ou autorizado à Comissão Eleitoral



pelo Estatuto Social, pelo que não pode ser deferido. Por último entende que aqueles que pretendem à gestão de uma Associação de tal porte, deveriam apresentar cuidado e diligência com sua própria candidatura, verificando em tempo prévio e hábil, devidamente previsto no processo eleitoral, os critérios objetivos elencados, quando ao contrário, protocolizaram a inscrição de sua chapa nas últimas horas do último dia de prazo, sem conferência mínima da situação financeira de seus integrantes junto a Associação no ato e momento do protocolo.


3. Protocolo 108.433 – 05 (cinco) de novembro de 2018, apresentação de documento autorizativo de candidato à inscrição da chapa “Marchador Para Todos”. **RESPOSTA:** Prejudicado em detrimento da resposta anterior e da intempestividade do ato.

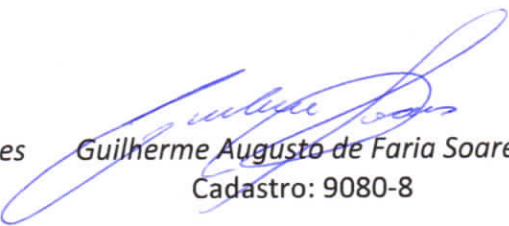
4. Protocolo 108.541 – 05 (cinco) de novembro de 2018 da lavra do criador Dr. Ivon Alcure do Nascimento questionando o débito em seu nome que o impediu de candidatar-se pelos motivos e fundamentos ali expostos. **RESPOSTA:** A comissão eleitoral determina ao Serviço de Registro Genealógico da ABCCMM que informe a esta Comissão, em 48 (quarenta e oito horas) a origem do débito sobre a inscrição do animal Aliança do Espírito Santo como doadora, o histórico do lançamento do débito e o “status quo” do mesmo.

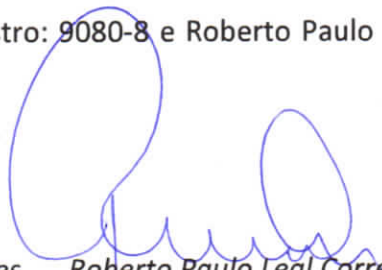
5. A Comissão Eleitoral autoriza a confecção de cédulas eleitorais, segundo modelo confeccionado, determinando que cópia desta Ata seja encaminhada física e eletronicamente aos procuradores com poderes especiais e/ou aos representantes das chapas requerentes, bem como ao requerente do último protocolo

6. Ainda, seguindo a orientação do Ministério Público Federal, publique-se no sítio eletrônico cópia desta ata integral para conhecimento dos associados.

Belo Horizonte/MG, 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito. Augusto Cançado e Salles – Cadastro: 3723-0, Guilherme Augusto de Faria Soares – Cadastro: 9080-8 e Roberto Paulo Leal Correa – Cadastro: 35563-1.


Augusto Cançado e Salles
Cadastro: 3723-0


Guilherme Augusto de Faria Soares
Cadastro: 9080-8


Roberto Paulo Leal Correa
Cadastro: 35563-1.